



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*  
CNPJ 01.978.212/0001-00

**LEI MUNICIPAL Nº 1.696/2022**

**SÚMULA:** “ESTABELECE A FORMA DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA MUNICIPAL MELÂNIA KUHN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*O Senhor PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para deliberação o seguinte Projeto de Lei:*

**CAPÍTULO I**  
**DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 1º.** A utilização da Casa Mortuária Melânia Kuhn será facultada a toda a população residente no território do Município de Terra Nova do Norte, bem como aos não residentes, cujos funerais se destinem aos cemitérios localizados no Município.

**Art. 2º.** A solicitação de utilização do imóvel, assim como a posse das chaves, deverá ser realizada junto a Coordenação da Capela.

**Parágrafo Único.** Em horários compreendidos fora do período comum de expediente, aos sábados, domingos e feriados, o acesso a capela será orientado pela Coordenação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS HORÁRIOS DE ACESSO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O início dos atos fúnebres poderá ser realizado em qualquer período.

**CAPÍTULO III**  
**DO USO E CONSERVAÇÃO**

**Art. 4º.** Todos aqueles que utilizarem a capela mortuária devem ser responsáveis pela sua devida ordem e conservação.

**Art. 5º.** No espaço interno não será permitido:

I – perturbação da ordem por qualquer meio;

II – deteriorar as instalações;

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*  
CNPJ 01.978.212/0001-00

III – preparar alimentos por cozimento;

IV – alterar a disposição dos espaços;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES/RESPONSÁVEIS**

**Art. 6º.** São obrigações dos responsáveis pela utilização da capela mortuária:

I – pagar um valor referente a 04 (quatro) Unidades de Referência Municipal – URM, no momento da solicitação de utilização, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, solicitado no Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal;

II – zelar pelos espaços da capela;

III – apagar todas as luzes após a utilização;

IV – promover o fechamento da casa e devolução das chaves aos responsáveis;

V – recolher todos os equipamentos utilizados para preparação do funeral;

VI – recolher todo o lixo produzido durante o funeral;

VII – entregar o espaço devidamente organizado;

VIII – repor e/ou ressarcir todo e qualquer dano material ocorrido durante a utilização do espaço.

§1º. Caso a necessidade de utilização do espaço da capela se dê em sábados, domingos ou feriados, onde o Departamento de Tributação e Fiscalização não funcione, o pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente posterior, sendo que o não pagamento pelo requerente implicará na impossibilidade de utilização do espaço pelo eventual inadimplente no futuro.

§2º. A violação de qualquer item disposto acima acarretará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa na utilização subsequente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA**

**Art. 7º.** São obrigações da coordenadoria:

I – entregar a capela mortuária limpa e organizada ao utilizador, bem como realizar a limpeza após a utilização;

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*  
CNPJ 01.978.212/0001-00

- II – manter a estrutura em pleno funcionamento;
- III – conferir o recebimento das taxas e multas impostas pela utilização da capela mortuária;
- IV – apresentar prestação de contas dos recursos utilizados e oriundos das taxas e multas aplicadas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Todas as dúvidas ou casos omissos nesta Lei devem ser tratados diretamente com a coordenação da Casa Mortuária Municipal Melânia Kuhn.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

**PASCOAL ALBERTON**

*Prefeito*